LEI Nº 2937/2014, de 28 de fevereiro de 2014.

Súmula: "DISPÕE SOBRE PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE; JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DAS CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS AGENDADOS TRIMESTRALMENTE PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO".

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná**, A P R O V O U,** e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **P R O M U L G O** a seguinte Lei:

Art. 1º - As consultas e exames médicos especializados serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua marcação nas unidades da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - Fica o Conselho Municipal de Saúde autorizado a receber e encaminhar aos órgãos competentes do Poder Público as reclamações pelo não cumprimento da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sob pena de responsabilidade, trimestralmente, relação das consultas e exames médicos especializados agendados mensalmente pelas unidades de saúde do município, através do SUS, contendo o número do respectivo registro ou iniciais do nome do usuário, código identificador do procedimento, dia do agendamento e data marcada para o atendimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de fevereiro de 2014.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE